

**Lei nº 414/2009, de 19 de Janeiro de 2009**

Palmeiras, 19 de Janeiro de 2009.

**“Dispõe sobre autorização para celebrar Convênio com diversos órgãos do Estado, da União, Autarquias, Empresas Privadas, Associações, Ong’s, Cooperativas e Fundações.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Palmeiras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Prefeito Municipal de Palmeiras autorizado a assinar convênios com os diversos órgãos Estaduais, Federais, Autarquias e Empresas Privadas, Associações, Ong’s, Cooperativa e Fundações.

**Art. 2º** - Dar-se-á prioridade a assinar convênios, aditivos com todas as Secretarias Estaduais, Coelba, Embasa e Ministérios Federais.

**Art. 3º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer o pagamento de até 20% (vinte por cento) do valor do convênio.

**Art. 4º** - Esta lei vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, cópias dos convênios celebrados com os entes governamentais definidos no art. 01, no prazo de 10 ( dez) dias do recebimento dos mesmos.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Palmeiras, 19 de Janeiro de 2009.

**Marcos Venícios Santos Teles**  
**Prefeito Municipal**

**Lei nº 415/2009, de 19 de Janeiro de 2009**

Palmeiras, 19 de Janeiro de 2009.

**“Autoriza o Executivo a Celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e acordo de Parcelamento com Fundo de Previdência Municipal”.**

Marcos Venícios Santos Teles, Prefeito Municipal de Palmeiras - Ba, faz saber Que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais Conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Fundo de Previdência Municipal , nas quantias de:

§1º R\$112.615,50 (cento e doze mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos) que atualizada até novembro de 2008 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 229.769,84 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), correspondente à contribuição retida dos servidores e não repassadas tempestivamente ao CREDOR, referente aos exercícios de 2001, 2002, 2003 e às competências de janeiro e fevereiro de 2004, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

§2º R\$245.349,32 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e dezoito centavos) que atualizada até novembro de 2008 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 453.399,18 (quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), correspondente à contribuição previdenciária patronal não repassada tempestivamente ao CREDOR, referente aos exercícios de 2001 a 2004, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

§3º R\$ 461.217,77 (quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e dezessete reais e setenta e sete centavos) que atualizada até novembro de 2008 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

(IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 587.322,24 (quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), correspondente à contribuição previdenciária patronal não repassada tempestivamente ao CREDOR, referente aos exercícios de 2005 e 2006 e às competências de janeiro a outubro de 2007, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

**Art. 2º** O parcelamento e pagamento da dívida supracitada serão realizados mediante a celebração do termo de confissão e acordo de parcelamento de débitos previdenciários, de acordo com o art. 32 da Orientação Normativa SPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007, observando-se, ainda:

I. A dívida de que trata o §1º do artigo 1º será parcelada em 60 (sessenta) meses, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 3.829,50 (três mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), acrescida da variação mensal do INPC e de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

II. A dívida de que trata o §2º do artigo 1º será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) meses, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 1.889,16 (hum mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), acrescida da variação mensal do INPC e de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

III. A dívida de que trata o §3º do artigo 1º será parcelada em 60 (sessenta) meses, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 9.788,70 (nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), acrescida da variação mensal do INPC e de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

**Art. 3º** Havendo atraso em quaisquer das parcelas será utilizado o INPC como indexador de sua correção desde a data do vencimento até o seu efetivo pagamento, acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 4º** Para amortização da dívida será utilizada a dotação orçamentária específica:

**Art. 5º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 373 de 13 de Junho de 2008.

Palmeiras. 19 de Janeiro de 2009.

Marcos Venícios Santos Teles  
**Prefeito Municipal**



**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério